

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 20 DE JULHO DE 2018.

**ALTERA O ART. 57 DA LEI MUNICIPAL N.º 246, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. É incluído o parágrafo 5º ao art. 57 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de Novembro de 2001, com a seguinte redação:

§ 5º. Os servidores municipais que desempenharem suas atribuições em turno de 12 (doze) horas ininterruptas por 36 (trinta e seis) de descanso (revezamento 12x36) terão direito à adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas exclusivamente em feriados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 20 de julho de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 29 DE 20 DE JULHO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que inclui o parágrafo 5º ao art. 57 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001 (Reorganiza o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

O parágrafo permite reintroduzir a escala de trabalho de revezamento 12x36, que equivocadamente foi suprimida pela alteração anterior do art. 57. A escala 12x36 já é realizada no Município nas áreas da saúde e educação, sendo que a mesma permite o ajustamento das escalas de trabalho dos servidores, garantindo aos mesmos um período de descanso bem importante após a jornada de 12 horas.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado, a jornada 12x36 é plenamente aceita, não havendo qualquer restrição legal em relação a sua introdução.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 20 de julho de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL